



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 998/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 113, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a recomposição dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 e medida pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de janeiro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito